



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 2287/2019  
DATA: 13/08/2019  
Ass: *[assinatura]*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

**PROJETO LEI N.º 160/2019**

Dispõe sobre a  
obrigatoriedade de  
comprovação da  
origem dos materiais  
metálicos recicláveis  
em cadastro de  
fornecedores

**Art. 1º** As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que compram material metálico para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais metálicos e que operam como comércio de ferro velho ou sucatas, localizadas no município da Serra, manterão registros que comprovem a origem dos fios de cobre e fios metálicos em geral, arames, peças, placas, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, ferro ou outro material de adquirirem;

**Art 2º** - As empresas deverão cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no Art 1º desta lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço;

**Parágrafo único:** Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a quantidade e a data da compra.

**Art 3º** - As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito a multa;

II – Multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), na segunda infração;

III – Multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), na terceira infração;

IV – Cassação do alvará de licença do estabelecimento.

**Art 4º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (Noventa) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Jucélio Nascimento Porto  
Cabo Porto - Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, tem por função precípua, inibir o furto de fios de cobre e fios metálicos em geral, arames, peças, placas, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio e ferro que ocorrem em nossa cidade.

Não é raro presenciarmos nos meios de comunicação, quando não em nossas próprias comunidades, matérias e notícias que relatam este tipo de furto e suas consequências. Estes furtos trazem grande prejuízo para a população em geral, pois geralmente os comércios, as instituições públicas e privadas, as companhias telefônicas, elétricas e ainda a própria prefeitura é que são vítimas.

Os delinquentes roubam cabos telefônicos, tampos de bueiro e fios de luz, e além de deixar as ruas e praças no escuro, também trazem riscos as pessoas.

Com o furto, vários usuários deixam de ter os serviços prestados, gerando prejuízo não só para esses, como também para as empresas, que obrigam-se a dispor de grande valor agregado, podemos inibir o furto destes materiais.

Diante do exposto, é que submetemos á análise desta casa de leis, o projeto de lei ora apresentação para apreciação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 12 de Agosto de 2019.

**JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)**  
**VEREADOR – PSB**

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Jucélio Nascimento Porto**  
**Cabo Porto - Vereador**